



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Miracatu

Edição nº 2117
Ano 2025
Página 6 de 9

www.diario.miracatu.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 17 de Dezembro de 2025

Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI N° 2.234 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Autor: Poder Executivo Municipal

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.993/2021,
QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
DE MIRACATU A INSTITUIR NAS VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS, ÁREAS
ESPECIAIS PARA ESTACIONAMENTO POR
TEMPO LIMITADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.993 de 30 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º – As áreas especiais de que trata o caput deste artigo poderão ser instituídas em quantidade ilimitada, observados os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade técnica definidos pelo Poder Executivo em regulamento."

Art. 2º Fica revogado o §3º do art. 7º constante na Lei Municipal nº 1.993 de 30 de junho de 2021.

Art. 3º Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1.993 de 30 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º As motocicletas ficam dispensadas do pagamento de tarifa, desde que estacionadas nos locais estabelecidos exclusivamente para motos."

Art. 4º Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.993 de 30 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Miracatu

Edição nº 2117
Ano 2025
Página 7 de 9

www.diario.miracatu.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 17 de Dezembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

“Art. 9º O prazo máximo de permanência do veículo em uma mesma vaga será de 2 (duas) horas, de modo a assegurar a adequada rotatividade e a eficiência do sistema.”

Art. 5º Fica criado o art. 14-A, na Lei Municipal nº 1.993 de 30 de junho de 2021 com a seguinte redação:

“Art. 14º- Fica o Poder Público autorizado a instituir um Cadastro Municipal de Moradores sem Garagem, destinado a residentes localizados dentro da área da Zona Azul que não disponham de garagem ou espaço privativo para estacionamento, com isenção total da tarifa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miracatu, 16 de dezembro de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.miracatu.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico